



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 001/2019

Contrato de Prestação de serviço que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA** e a **MD CONNECT TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EIRELI** na declarada forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço, de um lado, **MD CONNECT TELECOMUNICAÇÕES LTDA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tuffy David, s/n, Loja 01 e 02 Centro, Vargem Alta-ES, inscrita no CNPJ Nº 08.426.804/0001-69, neste ato representada por sua Administradora **ELYSANNA CARDOZO LOUZADA AGRIZZI CYPRIANO**, brasileira, casada, portador do CPF nº 052.936.547-21, doravante denominada **CONTRATADA** e de outro lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05-282.378/0001-49, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr^a: **LORAINE FARDIN ZAVARISE**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 117.091.447-00, residente e domiciliada em São José de Fruteiras, Vargem Alta-ES, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviço de Internet – Plano Comercial Flex 10 MEGA, acesso banda larga via cabo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: A execução deste Contrato obedecerá as normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. A contratada se responsabiliza na prestação do serviço contínuo e se compromete, em caso de interrupção deste por problemas técnicos, providenciar o restabelecimento do fornecimento do objeto, por meio de seus próprios técnicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: Este contrato passa vigorar a contar de 02 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, na forma da lei.

1

CNPJ: 05.282.378/0001-49



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES: O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais)**, a serem pagos em mensalmente o valor de **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)**, mediante a apresentação de documento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O pagamento da mensalidade de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) será feito até o dia 10 do mês subsequente a prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DE CONTRATADA: Fornecer o serviço de acesso ora contratado nas condições e especificações descritas neste instrumento, instalando-o diretamente ou por intermédio de terceiro, se ainda não estiver, tomar as medidas corretivas cabíveis em caso de falhas; bem como enviar documento fiscal para que se proceda o pagamento em tempo hábil. Sempre que lhe for solicitada, deverá fornecer as certidões negativas competentes para celebrar contratos com a administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE: Pela execução deste contrato a Contratante obrigará-se a enviar à Contratada solicitação por escrito ou através de meios eletrônicos, os detalhes e precisão, descrevendo os problemas detectados no fornecimento do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Considerar-se-á rescindido este contrato, de pleno direito, por qualquer das partes e a qualquer tempo, independente de formalidade judicial ou extrajudicial, quando não cumprir as cláusulas, especificações ou prazos determinados no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES: Pelo descumprimento parcial ou inexecução total ou parcial deste contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções e penalidades:

Parágrafo único - Na hipótese da **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- c) Suspensão para contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS: Os recursos necessários para cobertura do disposto do presente instrumento, correrão à conta da seguinte dotação: 3.3.90.39.00.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, constante do Orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

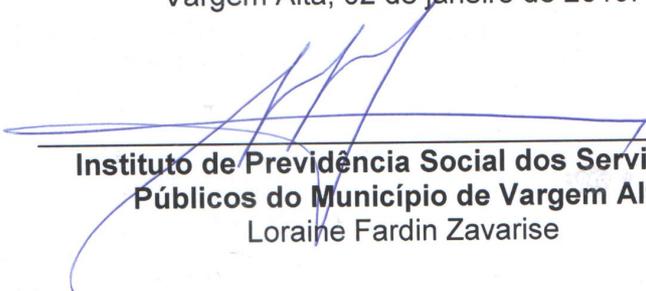
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de Vargem Alta, que faz parte do Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Vargem Alta, 02 de janeiro de 2019.


Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Vargem Alta
Loraine Fardin Zavarise


MD CONNECT TELECOMUNICAÇÕES LTDA EIRELI
Elysanna Cardozo Louzada Agrizzi Cypriano

Testemunhas:



CPF: *Gizela Maria Paresqui*
 Assessor de Contabilidade
e Finanças
CRC/ES 012684/O-6



CPF: *099.414.597-20*
Érica de Paula Scaramussa Silva
Contadora
CRC-ES: 015216